



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • N° 2011 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Vila do Noel é inaugurada em Angra dos Reis

Juntamente com a Parada de Natal, o clima natalino tomou conta do Centro de Angra; programação se estende até o final do mês com diversas celebrações

Na tarde desta quinta-feira, 28, o clima natalino tomou conta de Angra dos Reis com a abertura oficial da programação do Natal 2024, animando crianças e famílias que passeavam pelas ruas do Centro da cidade. Às 17h, o Papai Noel, acompanhado de diversos personagens infantis, fez a alegria das crianças, que tiravam fotos e brincavam com seus heróis e princesas favoritos enquanto aguardavam ansiosamente o início da Parada de Natal, realizada pelo Rede Market, com o apoio da Prefeitura. Já às 19h30, na Praça General Osório, foi inaugurada a Vila do Noel 2024, ainda mais bela e encantadora que nas edições anteriores, com muita música, luzes e o espírito único do Natal.

— Hoje é um dia especial para os moradores e visitantes de Angra dos Reis. Todo o evento foi ótimo, com muita alegria, festividades e encantamento, desde a Parada até os shows e a inauguração da Vila do Noel. Traga sua família e viva a magia do Natal em Angra dos Reis — destacou Beth Brito, secretária de Urbanização, Parques e Jardins.

A Casinha do Papai Noel com seus ajudantes estará aberta à visitação todos os dias, das 17h30 às 22h, até o dia 23 de dezembro. Durante esse período, também será realizado o Mercado de Natal, com a participação de artesãos do município, que venderão diversos produtos para decorar e presentear nesta época festiva. No dia 24 de dezembro, véspera de Natal, a Vila do Noel ficará aberta das 9h às 14h.

— Mais uma vez, inauguramos a encantadora Vila do Noel, uma atração pensada especialmente para os moradores de Angra dos Reis e para todos que visitam nossa cidade.



Com uma decoração mágica e cheia de detalhes natalinos, a Vila oferece momentos inesquecíveis para as famílias. Esse projeto, que já se consolidou em nosso calendário, é um convite para celebrar o espírito natalino com união e esperança. Venham viver essa experiência única e sentir a magia do Natal na nossa cidade — afirmou o prefeito Fernando Jordão.

Em meio a muitas luzes e uma decoração artística especial, a Vila do Noel contará com apresentações musicais, artísticas e personagens animados. A Casinha do Papai Noel será o cenário perfeito para registros fotográficos em clima natalino. O Natal Luz e Arte é uma programação da Prefeitura de Angra dos Reis, realizada por meio da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins e da Secretaria de Cultura e Patrimônio, com os serviços da empresa Luz de Angra.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 2038/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024028862**, de 07 de agosto de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, do agente público **RAFAEL DE SOUZA DIAS**, Matrícula **27857**, do cargo de Docente II.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2039/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **GILMAR MOREIRA DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 2040/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **SORAIA DE ASSUNÇÃO MONTEIRO DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão

“Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 2041/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **THIAGO TORRES MAIA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2042/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **CARLA DE CARVALHO BARBOSA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2043/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **DERIK RIBEIRO DE PAIVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2044/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **AUGUSTO MAURETE SOARES TITO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2045/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº

586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **JÚLIO BARRETO DE ALBUQUERQUE**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2046/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **EVERTON EDUARDO TIMOTEO DA FONSECA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do

Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2047/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **ANDRE BARBOSA REBECCHI**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2048/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **CRISTINA DE SOUZA MENEZES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2049/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **MARCELO SOUZA DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2050/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **LUIZA MORETZSOHN**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2051/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de

28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **ANNA CLARA FERREIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 2052/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 2053/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

28 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

PORTARIA Nº 2054/2024

Art. 1º Fica nomeada **YOHANA ANDRESSA VALENTIM DE SOUZA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi **HOMOLOGADO** pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 586/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.652.354/0001-62**, situada no endereço: Rua Francelino Alves de Lima - nº 101 - Nova Angra - Angra dos Reis - RJ. Email: vidal.maykon@gmail.com, Tel: (24) 98839-6912, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
27	Lâmpada mista 220V / 250W - bocal E40	UND	50	50	250	R\$ 43,50	KIAN

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **ENJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.604.181/0002-71**, situada no endereço: Rua Itapiranga - Quadra 10 - Lote 3 - Vila Canaan - Duque de Caxias - RJ. Email: enjdistribuidora@gmail.com, Tel: (21) 98307-4585, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
2	Abraçadeira de nylon insulok /comprimento nominal -300 mm /largura - 3,5 mm	UND	5000	5000	2500	R\$ 0,11	-
3	Abraçadeira de nylon insulok /comprimento nominal -500 mm /largura - 4,6 mm	UND	5000	5000	2500	R\$ 0,24	-
8	Cabo Flex pp 4 x 10,0 mm ² 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 3.270,00	-
10	Cabo Flex pp 4 x 4,0 mm ² 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 1.230,00	-

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **E.G.A REDE ELÉTRICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 50.889.102/0001-88**, situada no endereço: Rua Coronel Mário Campos - nº 237 - Bairro Industrial - Contagem - MG. Email: egacomercio01@gmail.com, Tel: (31) 2568-6800, 2568-6810 e 98213-0505, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
4	Cabo Flex pp 4 x 25 mm ² 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 7.600,00	COBREFLEX
26	Lâmpada Led tubular 120cm 18W T8 1,2m BRANCO	UND	200	200	1000	R\$ 7,49	PHILBRA

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.490.939/0001-78**, situada no endereço: Rod. Amaral Peixoto - nº 90592 - Vila Capri - Araruama - RJ. Email: wallacefonseca36@gmail.com, Tel: (22) 99981-8022, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
17	Cabo flexível 35,0mm² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 2.400,00	-
19	Cabo flexível 50,0mm² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 3.650,00	-
23	Lâmpada de Led compacta 15W / 220 Volt E27	UND	80	80	400	RS 4,59	OUROLUX
24	Lâmpada de led compacta 9W / 127 Volt E27	UND	50	50	250	RS 2,39	ASUS

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **ANTÔNIO CARLOS POLY LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.075.392/000147**, situada no endereço: Rua Francisco Portela - nº 299 A - Guadalupe - Rio de Janeiro - RJ. Email: unieletricacomercio@gmail.com, Tel: (21) 3496-6036, 96473-0231 e 96476-3649, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
21	Caixa monobloco em chapa de aço, com placa de montagem, porta com dobradiças 130°, vedação em poliuretano expandido, fecho com miolo universal, elementos de fixação e flange em chapa de aço, pintura eletrostática em pó poliéster cinza (RAL 7032); Altura: 600mm, Largura: 500mm, Profundidade: 300mm	UND	10	10	50	RS 368,00	-
22	Caixa monobloco em chapa de aço, com placa de montagem, porta com dobradiças 130°, vedação em poliuretano expandido, fecho com miolo universal, elementos de fixação e flange em chapa de aço, pintura eletrostática em pó poliéster cinza (RAL 7032); Altura: 500mm, Largura: 400mm, Profundidade: 300mm	UND	10	10	50	R\$ 319,00	-
28	Lâmpada mista 220V / 250W- bocal E27	UND	20	20	100	R\$ 59,90	-
29	Lâmpada mista 220V / 500W - bocal E40	UND	20	20	100	R\$ 91,45	-

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ: 32.304.508/0001-70**, situada no endereço: Rua São Pedro - nº 481 - Vista Alegre - Barra Mansa - RJ. Email: joaomaria.materiais@yahoo.com, Tel: (24) 99842-0862, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Abraçadeira de nylon insulok /comprimento nominal -200 mm /largura - 2,5 mm	UND	5000	5000	25000	R\$ 0,05	MELFI
12	Cabo flexível 1,5mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 67,00	BASSFLEX
13	Cabo flexível 10,0mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 377,88	BASSFLEX
14	Cabo flexível 16,0mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 447,88	BASSFLEX
18	Cabo flexível 4,0mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 156,88	BASSFLEX

20	Cabo flexível 6,0mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 198,90	BASSFLEX
----	---	-----	----	----	----	------------	----------

ANGRA DOS REIS,
26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ: **44.725.930/0001-88**, situada no endereço: Rua Pref. Alpheu Marchon - n° 113 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ. Email: rsuempresendimentos@gmail.com, Tel: (22) 99715-1796, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico n° 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
5	Cabo Flex pp 2 x 1,5 mm ² 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 249,00	FLEX FAST
6	Cabo Flex pp 2 x 2,5 mm ² , 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 390,00	FLEX FAST
7	Cabo Flex pp 4 x 1,5 mm ² 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 460,00	FLEX FAST
9	Cabo Flex pp 4 x 2,5 mm ² 750 V - anti chama rolo com 100 metros	UND	10	10	50	R\$ 590,00	FLEX FAST
15	Cabo flexível 2,5mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 80,00	FLEX FAST
16	Cabo flexível 25,0mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m)	UND	10	10	50	R\$ 1.390,00	FLEX FAST

ANGRA DOS REIS,
26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE - SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.2024

No dia 26 do mês de novembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 56.004.897/0001-86**, situada no endereço: Rua R-6 - nº 237 - Quadra R-9 - Lote 15 - Setor Oeste - Goiânia - GO. Email: admtriunfoiluminacao@gmail.com, Tel: (62) 3518-1654, para eventual contratação de empresa para a **aquisição de material elétrico** conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024011161** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
11	Cabo flexível 0.75mm ² isolamento em PVC / 750 V (rolo de 100m) cor cinza	UND	10	10	50	R\$ 70,15	ENERGY

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

ERRATA**PREGÃO ELETRÔNICO 900016/2024**

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1964, do dia 13/09/2024, pág. 84.

ONDE SE LÊ:

TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 52.969.017/0001-15.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
40	110000	PCT	Compressa gaze estéril hidrófila 100% algodão 13 fios/cm, com dimensões fechadas de no mínimo 7,5x75 cm e abertas de no mínimo 13x15 cm densidade, gramatura, largura, retenção de líquido, hidrofiliidade, dimensões, número de dobras, camadas e densidade de 1 grama por unidade de acordo com a nbr 13843, não estéril, pacote contendo o mínimo de 500 unidades, embalagem constando externamente Dados de identificação conforme PORTARIA Nº 106 de 18 de junho de 2003. DEMANDA: ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 0, 400	R\$ 44.000,00	AMED
41	80000	PCT	Compressa gaze estéril hidrófila 100% algodão 13 fios/cm, com dimensões fechadas de no mínimo 7,5x75 cm e abertas de no mínimo 13x15 cm densidade, gramatura, largura, retenção de líquido, hidrofiliidade, dimensões, número de dobras, camadas e densidade de 1 grama por unidade de acordo com a nbr 13843, não estéril, pacote contendo o mínimo de 240 unidades, embalagem constando externamente Dados de identificação conforme PORTARIA Nº 106 de 18 de junho de 2003. DEMANDA: ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES ATRAVÉS DO SETOR DE DISPENSAÇÃO SOCIAL	R\$ 0, 400	R\$ 32.000,00	AMED

LEIA-SE:**TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 52.969.017/0001-15.**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
40	110000	PCT	Compressa gaze estéril hidrófila 100% algodão 13 fios/cm, com dimensões fechadas de no mínimo 7,5x75 cm e abertas de no mínimo 13x15 cm densidade, gramatura, largura, retenção de líquido, hidrofiliidade, dimensões, número de dobras, camadas e densidade de 1 grama por unidade de acordo com a nbr 13843, não estéril, pacote contendo 10 unidades, embalagem constando externamente Dados de identificação conforme PORTARIA N° 106 de 18 de junho de 2003. DEMANDA: ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 0,400	R\$ 44.000,00	AMED
41	80000	PCT	Compressa gaze estéril hidrófila 100% algodão 13 fios/cm, com dimensões fechadas de no mínimo 7,5x75 cm e abertas de no mínimo 13x15 cm densidade, gramatura, largura, retenção de líquido, hidrofiliidade, dimensões, número de dobras, camadas e densidade de 1 grama por unidade de acordo com a nbr 13843, não estéril, pacote contendo 10 unidades, embalagem constando externamente Dados de identificação conforme PORTARIA N° 106 de 18 de junho de 2003. DEMANDA: ATENDIMENTO DIRETO AOS PACIENTES ATRAVÉS DO SETOR DE DISPENSAÇÃO SOCIAL	R\$ 0,400	R\$ 32.000,00	AMED

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

LIDIANE MICHELLE NEVES FILGUEIRAS

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE SAÚDE

ERRATA AO MEMORANDO N° 290/2024/SDR

Errata do Memorando n° 290/2024/SDR publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis n° 2009, do dia 28/11/2024:

ONDE SE LÊ:**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Considerando que a ordem cronológica é um instituto previsto em lei, vinculando a Administração Pública à obrigatoriedade de realizar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos critérios estabelecidos;

Considerando que tal instituto, no âmbito dos pagamentos pela Administração Pública, conforme disposto no § 1º do Art. 141 da Lei n° 14.133/2021, permite a possibilidade de alteração da ordem cronológica;

Autoriza-se a alteração na ordem de pagamentos em favor da empresa **SOLO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES**, correspondente à nota de empenho n° 3782, ficha 20243350, no valor de **R\$ 1.116.536,71**.

Justificativa: A alteração justifica-se pela imprescindibilidade dos serviços de reforma das unidades de saúde municipais, essenciais para a manutenção das plenas condições de atendimento à população. Ressalta-se, ainda, a importância desse ajuste em razão do aumento significativo na demanda durante a alta temporada, período em que o fluxo de turistas na região eleva substancialmente o volume de atendimentos realizados.”

LEIA-SE:

Em atendimento ao art. 141. da Lei nº 14.133/2021 combinado decreto municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a Ordem Cronológica em favor da empresa **SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** sob o CNPJ **27.911.744/0001-14** conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
3782/2024	2024019214	NF. nº 293	R\$ 1.116, 536,71	A alteração justifica-se pela imprescindibilidade dos serviços de reforma das unidades de saúde municipais, essenciais para a manutenção das plenas condições de atendimento à população. Ressalta-se, ainda, a importância desse ajuste em razão do aumento significativo na demanda durante a alta temporada, período em que o fluxo de turistas na região eleva substancialmente o volume de atendimentos realizados.

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO

Errata do TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024/SCP, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1956, de 04 de setembro de 2024, páginas 20 e 21.

ONDE SE LÊ:

“o prazo de vigência passará a contar da data da publicação deste Termo no Boletim Oficial do Município; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.829/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis”

LEIA-SE:

“o prazo de vigência passará a contar da data da publicação deste Termo no Boletim Oficial do Município; que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.829/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis”

ANGRA DOS REIS - RJ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 035/2024.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de dotação orçamentária do **contrato nº 035/2024**, relativo à contratação de empresa especializada em locação de som e iluminação, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e na ilha grande (3º distrito), tendo por finalidade atender às demandas da prefeitura municipal de angra dos reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20240538 Dotação Orçamentária: 20.2012.13.392.02 13.2642.33903923, Vínculo: 15000000, Empenho nº 4734, de 25/11/2024, no valor de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de

Solicitação de Empenho Nº 474/SEJIN/2024, de 25/11/2024, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 14133/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA DE SAÚDE, E OMAR TORRES DE CASTRO FILHO.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Milton Basilio Pereira, nº 299 (antigo nº 196) - Parque das Palmeiras- Angra dos Reis, inscrição do IPTU sob o nº 01.03.028.0079.001, no SAAE, matrícula sob o nº 1681893-8 e ENEL medidor nº 2120190, com 315,69 m² de área total construída para instalação e funcionamento do POLO CEAF E UDM HIV/AIDS/HV DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente ajuste.

VALOR: O valor global deste contrato é **R\$ 313.560,00** (trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o aluguel mensal que será de **R\$ 13.065,00** (treze mil e sessenta e cinco reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do **Processo Administrativo nº 2024027509**.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: ficha nº 20242152; dotação orçamentária: 27.2701.10.122.0206.2209.339039; fonte de recurso: 1635000000; empenho nº 1504, de 20/08/2024, no valor de **R\$ 52.260,00** (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 04, constantes do **Processo Administrativo nº 2024027509**.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2023/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A HUMANIZALAB LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração quantitativa com respectivo acréscimo financeiro do **Contrato nº 330/2023/SSA**, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS/RJ, EM CARÁTER AMBULATORIAL, DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS NAS PORTARIAS MINISTERIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (RMS) DE ANGRA DOS REIS E ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ACRÉSCIMO E VALOR: O valor do acréscimo financeiro é de **R\$ 870.712,39** (oitocentos e setenta mil e setecentos e dose reais e trinta e nove centavos). Tal acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Deste modo, o valor do Contrato que era de **R\$ 3.482.849,63** (três milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), passa a ser de **R\$ 4.353.561,94** (quatro milhões e trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha descritiva às fls. 933.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta

da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0181.2226.339039.16350000, Ficha 20241753, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1818, de 02/10/2024, no valor de **R\$ 565.963,05** (quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 931 e 932, constantes do **Processo Administrativo nº 2023028162**

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do **Contrato nº 084/2024/SSA**, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, NA MODALIDADE DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA VISANDO AO FORNECIMENTO DE DIETAS NORMAIS, ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS AOS PACIENTES INTERNADOS, AOS ACOMPANHANTES, COM DIREITO PREVISTO EM LEI E AOS PACIENTES DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 05/11/2024 e término em 04/02/2025.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do prazo é de **R\$ 1.516.297,50** (um milhão e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo correrá à conta da

seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2702.10.302.0228.1539.339039.16000001, Ficha nº 20243611, Nota de Empenho nº 1994, de 04/

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis nos autos do **Processo Administrativo nº 2023042092**

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOÃO BORGES DE FREITAS.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a convalidação da prorrogação de prazo do **Contrato nº 022/2014/SSA**, referente à locação do imóvel localizado na Rua Hipólito Travassos, nº 348, Frade, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 02.07.006.0260.001, para instalação e funcionamento da ESF FRADE V.

PRAZO: A prorrogação do prazo terá início em 15/07/2024 e término em 19/09/2026.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 3.039,44** (três mil e trinta e nove reais, e quarenta e quatro centavos), referente ao valor do aluguel mensal de **R\$ 1.402,85** (hum mil, quatrocentos e dois reais, e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.33903615, Ficha 20241782, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1773, de 26/09/2024, no valor de **R\$ 2.712,18** (dois mil, setecentos e doze reais, e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios sub-

sequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Saúde às fls. 1400 do **Processo Administrativo nº 2016007704**.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - Nº 002/2024/SDR

Em atendimento ao art. 141. da Lei nº 14.133/2021 combinado decreto municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a Ordem Cronológica em favor da empresa **PRÉ MOLDADOS DE ANGRA**, sob o CNPJ **16.946.187/0001-50** conforme abaixo:

Empenho	Processo	Notas fiscais	Valor	Justificativa
3331/2024	2024005012	Nota fiscal nº 10169	R\$ 897.580,00	A alteração justifica-se pela iminência do risco de interrupção no fornecimento de materiais imprescindíveis à manutenção dos logradouros do município, cuja ausência comprometeria diretamente a continuidade dos serviços essenciais à população.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - Nº 003/2024/SDR

Em atendimento ao art. 141. da Lei nº 14.133/2021 combinado decreto municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a Ordem Cronológica em favor da empresa **MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, sob o CNPJ **10.695.786/0001-62** conforme abaixo:

Empenho	Processo	Notas fiscais	Valor	Justificativa
2737/2024	2022021502	Nota fiscal nº 2024151	R\$ 594.160,51	A alteração justifica-se pelo acúmulo de duas medições em aberto, o que gera o risco de interrupção dos serviços essenciais à manutenção dos logradouros do município. Tal situação é agravada pelo período sazonal de chuvas, que intensifica a necessidade de execução contínua desses serviços para garantir a segurança e o bem-estar da população.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO Nº 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel para o Hospital Municipal da Japuiba, incluindo a instalação de equipamentos em comodato, para atender às necessidades do hospital.

Ficando adjudicada a seguinte proposta: **COPA ENERGIA S.A.** - CNPJ: **03.237.583/0064-40**, para o item 01, no valor total de **R\$ 197.640,00** (Cento e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta reais),

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**.

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.079/2024

PROCESSO SEI-2024-01005139

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

P O R T A R I A Nº 037/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidore abaixo relacionado, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Processo de pagamento da Secretaria de Proteção e Defesa Civil nº 2023024301, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA RÁPIDA PARA DESLOCAMENTO ENTRE CONTINENTE E ILHA GRANDE**, em substituição ao fiscal, publicado na Portaria 030/2023 do B. O. 1697, de 22 de junho de 2023.

FISCAL 1:	THIAGO SANTOS CARDIA, matrícula 30836
-----------	---------------------------------------

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir de 23 de novembro de 2024**.

REGISTRA-SE, PUBLICA - SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEANDRO DA SILVA NUNES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - INTERINO

P O R T A R I A Nº 105/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **ARÃO DE ASSIS CARRILHO**, matrícula **29548**, para exercer a Gestão do **Processo SEI-2024-06000577**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**.

Art. 2º Fica designada a servidora **JACQUELINE DA CUNHA RABELO DO NASCIMENTO**, matrícula **31899**, para exercer a

fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA
CIDADANIA

PORTARIA Nº 106/2024/SDSP

ERRATA DA PORTARIA SDSP Nº 1 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADA ANTERIORMENTE NA PÁGINA 87-88 DO B. O. Nº 1981 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA SDSP Nº 1 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 106/2024/SDSP

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA SEJIN Nº 253,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Criação e nomeação da Comissão para a apuração de responsabilidade acerca do Reconhecimento de Dívida.

PROCESSO SEI-2024 - 07001847

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 701/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1.270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

no uso de suas atribuições legais, e considerando o § 1º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.816 de 08 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir COMISSÃO para apuração de responsabilidade acerca do Reconhecimento de Dívida referente aos meses de julho e agosto de 2024, sem cobertura contratual da prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros para atender o Programa Transporte Social Universitário, conforme **Processo SEI-2024 - 07001847**.

Art. 2º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão:

- Camila de Lima Teixeira Maia - Diretora do Departamento de Gestão Administrativa - Matrícula **17665**.
- Renata Costa Fernandes - Diretora de Gestão Orçamentária e Financeira - Matrícula **19.243**.
- Matheus Carrara Pereira - Diretor de Infraestrutura - Matrícula **26.669**.
- Rafael Faulha de Gouveia - Coordenador de Projetos, Convênios e Contratos - Matrícula **17.388**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 203/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MARULHO PRODUTOS CRIATIVOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei

Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301**.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 204/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E BIANCA PIRES DE MOURA

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze)

meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301**.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 205/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EDUARDO MACEDO DE LIMA FILHO.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze)

meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301**.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 206/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E GABRIEL MARTINS LOBO

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do

uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301**.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 207/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NEXAAS

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do

Processo Administrativo SEI-2024-13001301.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 208/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MATEUS TITO SAMPAIO DO VALLE

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301.**

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 209/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E UAPE ENERGIAS SOLARES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301.**

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 210/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PAULO ROBERTO DA COSTA

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301.**

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA

DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 211/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E THIAGO DA SILVA CRUZ

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do **Processo Administrativo SEI-2024-13001301.**

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR Nº 212/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VICTOR

VIANA DA SILVA VIEIRA

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, a disponibilização pela INCUBADORA à INCUBADA de infraestrutura física e serviços de suporte, apoio e assessoria ao seu Processo de criação, desenvolvimento e consolidação alinhado ao seu Plano de Negócio Simplificado apresentado para o Programa de Incubação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.355/2023; Chamamento Público nº 003/2023 - SPP.

PRAZO: O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Em caráter experimental e temporário, não haverá taxa de contribuição mensal para a INCUBADA nos primeiros 12 (doze) meses de uso do espaço. No caso de prorrogação por igual período, mediante avaliação segundo critérios do Programa de Incubação do Parque Tecnológico do Mar, também não haverá taxa de contribuição mensal. Encerrado o prazo experimental e temporário do uso do espaço, será estabelecida a taxa de contribuição mensal pelo uso do espaço disponibilizado.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias no Despacho nº 00167193, constante do processo administrativo SEI-2024-13001301.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

P O R T A R I A Nº 2055/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

EXONERAR SUELEN TORQUATO ALVES, matrícula 31133, do Cargo em Comissão de Assessora de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 29 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

P O R T A R I A Nº 2056/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR YASMIN PILAR DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Assessora de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

P O R T A R I A Nº 2057/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSP/SEOPM Nº 336, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, **WELTON DE OLIVEIRA BARBOSA,** Matrícula 20102, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Fiscalização de Postura, da Assessoria de Ordenamento Turístico e Postura, da Superintendência do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, da Secretaria-Exe-

cutiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 27 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 13.837,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O REAJUSTE TARIFÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 169 e 213 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis e ao inciso V do art. 30, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que está previsto na Cláusula Quinta, do Contrato de Concessão nº 068/2012 que delega a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, a adoção de medidas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO que é de competência do Município determinar as tarifas para o transporte coletivo, conforme preceitua a alínea "a", inciso XIII do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto no **Processo SEI-2024-16001303**;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a empresa concessionária de transporte coletivo de passageiros do Município de Angra dos Reis, **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, autorizada a trafegar nas linhas Municipais relacionadas no quadro abaixo, com as seguintes tarifas:

TARIFAS	CODIFICAÇÕES DAS LINHAS	VALOR
A	C01 - CIRCULAR / C03 - MARINAS / C04 - VILA VELHA	R\$ 5,40
B	101 - CANTAGALO / 102 - CAPUTERA / 103 - CAMORIM / 104 - MONSUABA	R\$ 6,50
	106 - JACUECANGA	
	202 - FRADE MICRO / 203 - SERRA D'ÁGUA / 204 - ARIRÓ / 205 - AREAL / 206 - BANQUETA	
	207 - JAPUÍBA / 208 - BELÉM / 220 - JAPUÍBA GAMBOA (VIA BALNEÁRIO)	
	221 - NOVA ANGRA / 224 - VILA NOVA / 225 - CAMPO BELO / 230 - ITINGA	
	300 - JAPUÍBA X PONTA LESTE / 306 - BELÉM X JACUECANGA / C05 - RETIRO	
C	T10 - DIV MANGARATIBA / T11 - PONTA LESTE / T20 - PARQUE MAMBUCABA	R\$ 8,50
	T21 - FRADE	
	227 - EXPRESSO PARQUE MAMBUCABA	

Art. 2º Integram o presente Decreto o **ANEXO I - Planilha de Parâmetros de Entrada** e o **ANEXO II - Planilha de Custos**, que demonstram o cálculo de atualização dos valores das tarifas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da 00 (zero) hora do dia 01 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETARIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

ANEXO I - PARÂMETROS DE ENTRADA

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

Diesel - (R\$ / litro)	R\$ 4,8575
Cárter - (R\$ / litro)	R\$ 23,9333
Caixa de mudança - (R\$ / litro)	R\$ 31,0000
Diferencial - (R\$ / litro)	R\$ 29,4363
Fluido de Freio - (R\$ / litro)	R\$ 99,8135
Graxa - (R\$ / litro)	R\$ 71,8878

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Penus Radiais

	Convencional	Micro	Micrão	Ponderado
Pneus - unidade	R\$ 3.593,00	R\$ 2.024,00	R\$ 3.593,00	R\$ 3.477,84
Recapagem - unidade	R\$ 615,00	R\$ 330,00	R\$ 615,00	R\$ 594,08
Câmaras - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Protetores - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado

3.1 Preços Unitários

	Convencional	Micro	Micrão	Ponderado
Carroceria	R\$ 430.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 410.733,94
Chassi	R\$ 470.000,00	R\$ 294.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 417.834,86
Pneus	R\$ 21.558,00	R\$ 12.144,00	R\$ 21.558,00	R\$ 20.867,06
Total	R\$ 921.558,00	R\$ 646.144,00	R\$ 839.558,00	R\$ 849.435,87

3.2 Quantitativos de Veículos

Faixa de Idade	Covencional	Micro	Micrão	Total	
00 / 01	5	0	10	15	2023
01 / 02	15	0	0	15	2022
02 / 03	5	0	0	5	2021
03 / 04	0	0	5	5	2020
04 / 05	0	0	10	10	2019
05 / 06	0	0	0	0	2018
06 / 07	0	0	0	0	2017
07 / 08	0	0	0	0	2016
08 / 09	0	0	0	0	2015
09 / 10	0	0	12	12	2014
10 / 11	0	8	9	17	2013
11 / 12	0	0	20	20	2012
12 / 13	7	0	3	10	2011
Frota Total	32	8	69	109	

3.3 Valor do Veículo Ponderado

Veículo	Convencional	Micro	Micrão	Ponderado
com rodagem	R\$ 921.558,00	R\$ 646.144,00	R\$ 839.558,00	R\$ 849.435,87
sem rodagem	R\$ 900.000,00	R\$ 634.000,00	R\$ 818.000,00	R\$ 828.568,81

4.0 Salários

Motorista	R\$ 2.971,89	R\$ 267,47	R\$ 22,29
Cobrador	R\$ 1.641,39	R\$ 147,73	R\$ 12,31
Fiscais / Despachantes	R\$ 2.227,90	R\$ 200,51	R\$ 16,71
Manutenção	R\$ 2.969,43	R\$ 267,25	R\$ 22,27
Benefícios	R\$ -		
Plano Saúde			
Alimentação	R\$ 450,00	R\$ 151,25	R\$ 24,05
Uniformes	R\$ -		
Pró-labore Diretoria	2,00%	% sobre custo total	

5.0 Taxa de Remuneração Anual

Taxa Anual	9,00%
------------	-------

6.0 Seguros, Impostos e Bilhetagem

	Convencional	Micro	Micrão
Seguro Obrigatório (anual)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IPVA (anual - alíquota de 1%)	R\$ 6.831,06	R\$ 4.050,75	R\$ 5.435,95
Despesa com Licenciamento	R\$ 804,73	R\$ 804,73	R\$ 804,73
Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bilhetagem	2,00%	% do Custo Total	

7.0 Resumo - Cálculo Automático

7.1 Dados Operacionais

	Convencional	Micro	Micrão	Total
Frota Operacional	29	7	66	102
Frota Reserva	3	1	3	7
Frota Total	32	8	69	109
Quilometragem Mensal Operacional	812.015			812.015
Ociosa	72.352			72.352
Total	884.367			884.367
Produção Média Mensal	8.670			8.670
Demanda				
Passageiros sem Desconto				1.100.940
Passageiros com Desconto	(desconto =	100,00%)		334.995
Passageiros Total				1.435.935
Passageiros Equivalentes				1.100.940

Índice de passageiros por Quilômetro

IPK	1,62
IPKe	1,24

Impostos e Taxas

P.I.S.	0,00%
COFINS	0,00%
CGO	
ISS	5,00%
Total de Impostos e Taxas	5,00%
UFIR	

7.2 Resumo dos Custos

Custo Variável

CV (R\$ / Km)	x	km	=	Custo Variável
3,1621		884.367		R\$ 2.796.498,71

Custo Fixo Operacional

CFo (R\$/veic./mês)	x	Fo	=	Custo
35.917,8018		102		R\$ 3.663.615,78

Custo da Frota Reserva

CFo (R\$/veic./mês)	x	Fr	=	Custo
13.524,1081		7		R\$ 94.668,76

Custo de Bilhetagem

=	Custo
	R\$ 131.095,66

CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS	R\$ 6.685.878,91
CUSTO TOTAL	R\$ 7.189.117,11
Custo Médio por Passageiro	R\$ 6,5300
Custo por Km Rodado	R\$ 8,1291

DECRETO Nº 13.839,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA A PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, alterada pela Lei nº 4.162 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 098/

CME/2024, do Conselho Municipal de Educação, datado de 28 de novembro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada a Conselheira **SILVIA ALMEIDA LIRA** para assumir a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica nomeada a Conselheira **MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO** para assumir a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2058/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSP/SEOPM Nº 336, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR PAULA CRISTINA ROCHA ANDRADE, Matrícula **20124**, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Fiscalização de Postura, da Assessoria de Ordenamento Turístico e Postura, da Superintendência do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 27 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2059/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto no Memorando SUPJ/SECRETARIO Nº 209, da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, datado de 29 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR a pedido, **CRISTIANO VITOR DA SILVA**, Matrícula **28024**, do Cargo em Comissão de Superintendente de Parques e Jardins, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, Símbolo CC-2, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2024/SAAE

À **Ata de Registro de Preços nº 088/2024** da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, procedente do **Pregão Eletrônico nº 90.048/2024**, realizado pelo MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº **29.172.467/0001-09**, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PMAR, firmada com a empresa **POSTO DOS SANTOS REIS LTDA**.

Considerando os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59 B, Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-240, doravante designado simplesmente como **ADERENTE**, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.736.037-34, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 324/2023, publicada em 07 de Fevereiro de 2023, na Edição nº 1622 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, conforme autos do **Processo nº 2024034998**, **ADERE** à **Ata de Registro de Preços nº 088/2024**, publicada em 04 de setembro de 2024, nas páginas 9 e 10 da Edição nº 1956 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, firmada entre o **Município de Angra dos Reis** com a empresa **Posto dos Santos Reis LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.051.570/0001-92**, localizada na Avenida Júlio Maria, nº 235 - Bairro: Centro CEP: 23.900-504, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ. Tel.: (24) 3365-1161 e e-mail: postosreis@gmail.com, neste ato, representada pela Sra. **Patrícia Tabet Miguel de Araújo**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXX73.775-5**, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº **749.500.457-68**, realizado

pelo Município de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria de Administração - na qualidade de Órgão Gerenciador - situada na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis - RJ, cujo **OBJETO** é o “**Registro de preços para contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (gasolina, óleo diesel s10 e etanol), conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência.**”, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 13.361, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, do Processo nº **2024034998**, pertinente ao item, descrição, unidade, quantitativo e valor especificados na tabela a seguir, ressaltando-se que este constitui mera estimativa, não se obrigando o **ADERENTE** a utilizá-los no todo ou em parte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR GLOBAL
1	GASOLINA COMUM	L	140.000	R\$ 6,24	R\$ 873.600,00
2	ÓLEO DIESEL S - 10	L	60.000	R\$ 6,13	R\$ 367.800,00
3	ETANOL	L	20.000	R\$ 4,32	R\$ 86.400,00

ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANA TEIXEIRA

PRESIDENTE (INTERINA) DO SAAE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2024/SAAE

PROCESSO DE ADESÃO Nº 2024034998/SAAE

PREGÃO: Pregão Eletrônico nº **90.048/2024**, realizado pelo MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

PROCESSO LICITATÓRIO: 2024025560/PMAR

OBJETO: É o “Registro de preços para contratação de empresa visando o fornecimento de combustível terrestre (gasolina, óleo diesel s10 e etanol), conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência.”;”;

ÓRGÃO GERENCIADOR DO CERTAME: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024/PMAR;

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: publicada em 04 de setembro de 2024, nas páginas 09 e 10 da Edição nº 1956 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Nº DO(S) ITEN(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES À ADESÃO: 1, 2 e 3;

LICITANTE VINCULADA À ATA DE REGISTRO DE PRE-

ÇOS: POSTO DOS SANTOS REIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.051.570/0001-92;**

ADERENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, CNPJ nº **04.867.429/0001-31.**

ANGRA DOS REIS,
18 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANA TEIXEIRA

PRESIDENTE (INTERINA) DO SAAE
ADERENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SR. PRESIDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do **Processo nº 2024011161, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 90002/2024**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, confor-

me condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia, em favor das empresas abaixo:

ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **13.652.354/0001-62**, vencedora do item **27**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.175,00** (Dois mil cento e setenta e cinco reais).

ENJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **02.604.181/0002-71**, vencedora dos itens **2, 3, 8 e 10**, perfazendo o valor total de **R\$ 46.700,00** (Quarenta e seis mil e setecentos reais).

E.G.A REDE ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **50.889.102/0001-88**, vencedora dos itens **4 e 26**, perfazendo o valor total de **R\$ 77.498,00** (Setenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº **32.490.939/0001-78**, vencedora dos itens **17, 19, 23 e 24**, perfazendo o valor total de **R\$ 60.986,70** (Sessenta mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

ANTÔNIO CARLOS POLY LTDA, inscrita no CNPJ nº **49.075.392/0001-47**, vencedora dos itens **21, 22, 28 e 29**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.897,00** (Nove mil oitocentos e noventa e sete reais).

JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº **32.304.508/0001-70**, vencedora dos itens **44**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.735,40** (Doze mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº **44.725.930/0001-88**, vencedora dos itens **5, 6, 7, 9, 15 e 16**, perfazendo o valor total de **R\$ 31.590,00** (Trinta e um mil quinhentos e noventa reais).

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **56.004.897/0001-86**, vencedora do item **11**, perfazendo o valor total de **R\$ 701,50** (Setecentos e um reais e cinquenta centavos).

O Valor Total do **Pregão Eletrônico 90002/2024** perfaz **R\$ 242.283,60** (Duzentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três e sessenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO

P O R T A R I A Nº 231/2024/ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO que os responsáveis pela Gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos, em conformidade com o art. 5º da Resolução CMN nº 4.963, do Conselho Monetário Nacional, datada de 25 de novembro de 2021, combinado com o art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

CONSIDERANDO que a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis para o exercício de 2025, elaborada pelo Comitê de Investimentos do ANGRAPREV, foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV para o exercício de 2025, na forma do Anexo da presente Portaria, em conformidade com o art. 5º da Resolução CMN nº 4.963, do Conselho Monetário Nacional, datada de 25 de novembro de 2021, combinado com o art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Política de Investimentos		VERSÃO 01.2025	APROVADO 26/11/2024
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho Deliberativo	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETIVO.....	3
3.	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	4
4.	ESTRUTURA DE GESTÃO	5
5.	META DE RENTABILIDADE	10
6.	CENÁRIO ECONÔMICO	11
7.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	16
8.	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	24
9.	CONTROLE DE RISCO	29
10.	ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	32
11.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	33
12.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	34
13.	CREDENCIAMENTO	35
14.	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	38
15.	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	44
16.	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	45
17.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	46
18.	CONTROLES INTERNOS.....	48
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50
20.	ASSINATURAS	52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente (“Resolução CMN nº 4.963/2021”) e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente (“Portaria MTP nº 1.467/2022”), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial¹.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

¹ Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV** não cumpra um dos requisitos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 1.248.468.010,64 (setembro/2024)
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	NÍVEL IV
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	01/11/2027

Fonte: O próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Profissional**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei 4.037/2021 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (“Lei nº 9.717/1998”), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (“Lei nº 13.846/2019”) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- d) ter formação superior.

Os critérios “a” e “b” aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.4²e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério “b” deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre

²chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/MANUALDECERTIFICACAODOSPROFISSIONAISDOSRPPSVerso1.4.pdf



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Agora, considerando:

- a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, é de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**;
- b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 pontos percentuais;

Portanto, fica definida como META DE RENTABILIDADE o valor de **(IPCA) + 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento)**.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1. Internacional

ESTADOS UNIDOS

Mercado de Trabalho

Em reversão ao que vimos ao longo do início de 2024, o mercado de trabalho americano vem apresentando desaceleração nos últimos meses. Desde o mês de maio a taxa de desemprego se mantém acima dos 4%, o que reviveu fortemente a preocupação com uma eventual recessão da maior economia do mundo.

Após a taxa de desemprego atingir 4,3% no mês de julho, o dado de agosto caiu para pouco menos disso, em 4,2%, trazendo temor para os investidores. Contudo, apesar dessa aceleração nos últimos meses, o fato é que o dado se encontra abaixo da média histórica das últimas décadas.

Novamente com registro inferior as expectativas, o relatório de criação de empregos Nonfarm Payroll contrariou as projeções de 160 mil para apenas 142 mil postos de fato criados.

Reforçando o discurso da moderada sensibilidade do mercado de trabalho americano, o número de vagas abertas do mês de agosto caiu para pouco mais de 7,6 milhões ante 7,9 milhões de julho e 8,2 milhões em junho.

Inflação

Em linha com as expectativas do mercado, a inflação ao consumidor medido pelo CPI apurada foi de 0,2% no mês de agosto, com destaque para o grupo de Habitação, Saúde e Passagens Aéreas que foram os maiores responsáveis pela alta, porém não de maneira preocupante.

Em patamar ainda mais baixo do que o do mês anterior, e no menor nível desde fevereiro de 2021, a base anual caiu para 2,5%, abaixo dos 2,6% projetados.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, permaneceu no patamar do mês anterior, em 3,2% na janela anual, em linha com as expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,2% em julho (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado pois denotou uma desaceleração principalmente de serviços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio replicou os 2,5% do mês anterior.

Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte da taxa básica de juros americana, a Fedfunds rate para a reunião de setembro, está dado.

A discussão agora passa a ser a respeito dos fatores que podem influenciar na próxima reunião do FED a ser realizada em novembro, um dia após as eleições americanas.

O Treasury de 10 anos apresentou fechamento durante o terceiro trimestre, porém com uma leve abertura após o presidente do FED dizer que a dimensão do corte da taxa básica de juros não deve ser considerada como uma tendência futura, e que enxergam que a economia americana permanece com a atividade robusta.

ZONA DO EURO

Inflação

Em linha com as expectativas do mercado, a inflação da zona do euro medida pelo CPI do mês de agosto seguiu em queda, marcando 2,2% na janela anual, abaixo dos 2,6% do mês anterior, sendo a menor leitura desde julho de 2021.

No mês, a inflação registrada foi de 0,1%, levemente abaixo das expectativas de 0,2%. O núcleo, que exclui o preço de Energia e Alimentos, subiu 0,3% na comparação mensal.

No detalhe dos grupos, o preço de Serviços subiu 4,1% seguido por Alimentos, Álcool e Tabaco que subiu 2,3%.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.

Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

ÁSIA

Inflação: China

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,6% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

mercado aguardava valores ainda maiores por conta de paralizações do lado da oferta por condições climáticas.

6.2. Nacional

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de agosto realizada pelo IBGE registrou a primeira deflação de 2024. Da cesta de bens, dois grupos de maior peso, dos nove grupos que fazem parte do IPCA puxaram os preços para baixo no mês de agosto.

O grupo de Alimentação e bebidas (-0,44%), e Habitação (-0,51%) foram os que mais contribuíram para o IPCA de -0,02% em agosto, por conta principalmente de uma maior oferta de alimentos em domicílio, e pela bandeira tarifária verde de energia.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,24%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado.

Contudo, apesar da modesta diminuição do indicador na janela anual, o cenário inflacionário atual preocupa os diretores do Banco Central, que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Câmbio

Por mais que tenha encerrado o mês de agosto com uma leve queda (-0,38%), o Real seguiu bastante desvalorizado em relação a moeda norte americana, na cotação de R\$ 5,63 por dólar. Os motivos que embasaram esse patamar mais elevado foram os mais diversos, a começar pelo começo do mês de agosto com os resquícios dos efeitos gerados pela alta de juros do Banco Central japonês (BoJ na sigla em inglês).

Além disso, após a divulgação dos dados do mercado de trabalho da economia norte americana, os investidores correram para o dólar frente ao medo de uma possível recessão, que depois foi acompanhada por uma mensagem mais certa dos diretores do FED frente à reunião seguinte a ser realizada pelo FOMC.

E é válido mencionar mais uma vez sobre os ruídos do cenário fiscal brasileiro que segue preocupando o mercado apesar do governo estar adotando medidas (ainda que insuficientes até o momento) para contenção de despesas.

Juros

Frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, desde a diminuição e ao posterior cessar de corte de juros por parte do COPOM em que a autoridade monetária, comunicado pós comunicado, ata pós ata, enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reacordassem.

Frente a leitura conjuntural realizada pelo Banco Central, o Copom voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas de mesma magnitude ainda no ano de 2024, conforme projetado pelo mercado, encerrando 2024 no patamar de 11,25% ao ano.

6.3. Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

No mês de agosto, a performance dos índices ANBIMA fecharam da seguinte forma: IMA Geral (0,69%), IMA-B 5 (0,37%), IMA-B (0,22%), IMA-B 5+ (0,40%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF-M 1 (0,70%), IRF-M (0,65%) e IRF-M 1+ (0,62%).

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,62% no mês enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve oscilação de 0,33% no mês.

Em maior elevação em meses, o mês de agosto encerrou com o Ibovespa pontuando 136.004 pontos, uma alta de 6,54% no período.

O principal responsável pelo fluxo foi o tão aguardado corte de juros por parte do Federal Reserve, que havia sido retirado do radar para o ano de 2024 porém voltou com força total pós esfriamento do mercado de trabalho americano. Com o movimento, os investidores se tornaram mais propensos a alocarem em outras localidades.

6.4. Perspectivas

Defronte ao materializado corte de 0,50 pontos base por parte do Federal Reserve, algumas considerações se mostram relevantes. É fato que frente ao corte acima do esperado e de um mercado de trabalho um pouco mais desaquecido do que o registrado ao longo de 2024, os agentes econômicos se mostrem entusiasmados para um sequencial corte de juros por parte da maior autoridade monetária global.

Contudo, sabendo deste anseio e antecipando esse movimento, os porta-vozes do Fed, em especial o chairman, Jerome Powell, reforçam que a decisão para a próxima reunião está totalmente aberta, e que apesar de um corte mais agressivo já realizado, eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para sementeira de maior crescimento e desenvolvimento econômico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

No Brasil, após o desastroso episódio de cisão do COPOM frente à magnitude de corte de juros ainda no início do ano, os diretores da instituição vêm buscando realizar as tomadas de decisão de maneira unanime.

6.5. Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	3,97	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,19	78,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação e também ao nível de aderência ao Pró Gestão.

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4963/2021 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Resolução 4.963			sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL RPPS	Limite PL Fundo		
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		N/A		
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		N/A		
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%		
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%		
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições	Artigo 7º IV		20%		20%		20%		20%		20%			N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%		
Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	5%		10%		15%		20%		20%		5%			
Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%	5%		10%		15%		20%		20%		5%			
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%	30%	10%	35%	10%	40%	15%	50%	15%	60%	20%	15%		
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		20%		15%	20%	20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		5%		5%		10%		20%		15%	20%	20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%		
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%		
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%		10%		10%		10%		10%		10%	20%	15%	
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		10%	20%	15%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%			N/A		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025 e os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução ou 4.963/21 Nível IV	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025			Estratégia de Alocação - para os próximos 05 anos	
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I A - Títulos do Tesouro Nacional Selic	100,00%	0,00%	16,00%	30,00%	0,00%	30,00%
	7º I B - FI 100% Títulos TP	100,00%	0,00%	30,00%	59,00%	0,00%	59,00%
	7º I C - ETF Renda Fixa 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º II - Operações Compromissadas em TP	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III A - FI Renda Fixa	80,00%	0,00%	12,00%	80,00%	0,00%	80,00%
	7º III B - ETF Renda Fixa	80,00%	0,00%	0,00%	80,00%	0,00%	80,00%
	7º IV - Renda Fixa Bancária	20,00%	0,00%	3,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V A - FI Direitos Creditórios	20,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V B - FI Renda Fixa Crédito Privado	20,00%	0,00%	1,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V C - FI Debentures Infraestrutura	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	62,00%	269,00%	0,00%	269,00%
Renda Variável e Estrut.	8º I - FI Ações	50,00%	0,00%	17,00%	50,00%	0,00%	50,00%
	8º II - ETF Renda Variável	50,00%	0,00%	3,00%	50,00%	0,00%	50,00%
	10º I - FI Multimercados	15,00%	0,00%	10,00%	15,00%	0,00%	15,00%
	10º II - FI Participações	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00%
	10º III - FI Ações - Mercado De Acesso	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00%
	11º - FI Imobiliários	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	Limite de RV, Estruturados e FII	60,00%	0,00%	30%	165%	0%	165%
Invest. no Exterior	9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	9º II - FI Exterior	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	9º III - FI Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	6,00%	30,00%	0,00%	30,00%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Emprest. Consignad o	12º - Empréstimos Consignados	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Total da Carteira de Investimentos		0,00%	100,00%	474,00 %	0,00%	474,00 %

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

As aquisições de Letras Financeiras só deverão ocorrer se o emissor do ativo seja classificado por agência de Rating como Baixo Risco de Crédito e classificada como segmento S1 pelo Banco Central, em Letras Financeiras Sênior, com vencimento de no máximo 5 anos. Essas classificações visam mitigar risco de crédito advindos dos tomadores de crédito.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 60% da totalidade dos recursos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações- FIPs e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como “Investimentos no Exterior”, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizadas direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 15% (quinze por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como “Investimentos no Exterior” considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos poderão ser elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

7.7. Demais Enquadramentos

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1. Parâmetro de Rentabilidade

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2. Modalidades de Empréstimo

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3. Elegibilidade aos Empréstimos

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV (“tomador”) a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como “A”, relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG “B”, “C” e “D” os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** opte pela Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5. Margem, Valores e Prazos

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada “Instrução” de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **35% (trinta e cinco por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral(%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como “Teto do INSS”.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6. Cargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

9.1. Controle do Risco de Mercado

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV adota o VaR - *Value-at-Risk* para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- a) Segmento de Renda Fixa: **0,72%** do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,50%** do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior **6,66%** do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** adota a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A implantação da Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

10. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art.64,§1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentaria e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1. Metodologia

14.1.1. Marcações

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2. Critérios de Precificação

14.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2021 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado – LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

- **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

- **Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$\text{VNA} = \text{VNA}_{\text{data de compra}} * (1 + \text{IGPM}_{\text{projetado}})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$\text{Cotação} = \frac{100}{(1 + \text{Taxa})^{\frac{DU}{252}}}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2. Fundos de Investimentos

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como **disponíveis para negociação futura** ou **para venda imediata**. Nesses casos, é obrigatória a chamada **marcação a mercado**, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a **marcação patrimonial**, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

14.2.3. Títulos Privados

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática e
- f) Relatórios de Diligência e Acompanhamento Sistemático em atendimento a exigência do Manual do Pró-Gestão versão 3.5 (e qualquer outra versão que vier a substituí-la), dimensão Governança Corporativa, ação 3.2.6 – Política de Investimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

Paulo Henrique da Silva Bulé
Diretor de Tecnologia da Informação

José Francisco da Costa
Diretor de Contabilidade e Orçamento

Mayara do Nascimento Rosa
Diretora de Recursos Humanos

Thiago de Siqueira Sousa
Diretor de Benefícios

Jediael Souza Estoduto
Diretor Financeiro

Edenilze Alves Ferreira Dias
Diretora Administrativa

Membros do Comitê de Investimentos

Luciane Pereira Rabha
Certificação: CGRPPS / CP DIRIG I

Jediael Souza Estoduto
Certificação: CPA-10 / CPA-20 / CGINV (nível II)

Thiago de Siqueira Sousa
Certificação: CPA-10 / CGRPPS

Renaldo de Sousa
Certificação: CPA-10 / CPA-20 / CGINV (nível III) / DIRIG (nível III)

Ednaldo Mascarenhas Dayube Junior
Certificação: CPA-10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Membros do Conselho Deliberativo

Luciane Pereira Rabha
Certificação: CGRPPS / CP DIRIG I

Jediael Souza Estoduto
Certificação: CPA-10 / CPA-20 / CGINV (nível II)

Natália Cristine Dourado Rodrigues
Certificação: CGRPPS

Mayara do Nascimento Rosa
Certificação: CGINV (nível I) / DIRIG (nível I)

Mauro Ribeiro Garcia
Certificação: CGRPPS

Célia Maria Celestino dos Santos
Certificação: CGRPPS

André Gonçalves Malcher
Certificação: CODEL (nível I)

Charlson Haroldo S. Rodrigues
Certificação: CGINV (NÍVEL I)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SR. PRESIDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do **Processo nº 2024023120, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 90006/2024**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado de locação, instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split e manutenção preventiva/corretiva**, com reposição de peças desses equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, para atender à necessidade desta Autarquia, em favor da empresa abaixo:

Humanas Distribuidora Biomédica EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº **07.404.103/0001-66**, vencedora dos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**, perfazendo o valor total de **R\$ 165.411,00** (Cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e onze reais).

O Valor Total do **Pregão Eletrônico 90006/2024** perfaz **R\$ 165.411,00** (Cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e onze reais).

ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO

ERRATA

Na publicação da Portaria de Aposentadoria nº 196/2024, deste Instituto Previdenciário, 10/10/2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 11/10/2024, edição nº 1985, página 033:

ONDE SE LÊ:

“() ... ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula **19237**, Referência 203, **Padrão E,...**”

LEIA-SE:

“() ... ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula **19237**, Referência 203, **Padrão D,.....**”

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ANGRAPREV
CONCURSO PÚBLICO 2022 - EDITAL 001

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, a comparecer (em) no período e horário indicado abaixo, ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, situada à Rua Doutor Orlando Gonçalves nº 231 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis/RJ - CEP 23.906-540, para fins de encaminhamento para exames admissionais. Os mesmos deverão aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações. Não atenderemos o descumprimento do horário e data agendada, conforme abaixo:

DATA DE COMPARECIMENTO: 09, 10 e 11 de dezembro de 2024.

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: 9h e 30 min as 11h.

NÍVEL MÉDIO		
AGENTE PREVIDENCIÁRIO		
CLAS	INSC	CANDIDATO
16	3970011487	Leandra de Souza Aldighieri Grigorovski

NÍVEL SUPERIOR		
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO		
CLAS	INSC	CANDIDATO
02	3990005253	Pedro Cauisa Da Cunha Miguel Souza

Os candidatos deverão ler atentamente e cumprir com as obrigações admissionais definidas no link: <http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, através do caminho: admissão/admissão concursados - ANGRAPREV, onde:

1ª ETAPA - ENCAMINHAMENTO EXAMES ADMISSIONAIS

Do comparecimento ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis para encaminhamento aos Exames Admissionais: comparecer no dia e horário agendado.

2ª ETAPA - AGENDAMENTO DO ASO

O ASO só poderá ser agendado após o comparecimento ao Recursos humanos.

3ª ETAPA - RETIRADA DO ASO E PRAZO PARA ENTREGA

Ao retirar o ASO na data agendada pela Coordenação de Medicina Ocupacional, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis após sua expedição para apresentá-lo junto ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis. Desta forma o candidato deverá ligar para agendar a entrega da documentação física antes do vencimento do ASO.

4ª ETAPA - DO RETORNO AO RECURSOS HUMANOS

Da entrega do documento físico: No dia do retorno ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, acima exposto, o candidato deverá apresentar o ASO original, todos os documentos pessoais e formulários; estes deverão estar devidamente impressos junto a seus originais, não podendo haver pendências no dia da entrega.

Em caso de descumprimento das etapas acima, o candidato estará impedido de ser nomeado.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Certame.

ANGRA DOS REIS,
28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE
ANGRAPREV

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 90009/2024/CMAR

PROCESSO CMAR Nº 25000709/2024/CMAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Gestão, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para dar publicidade em jornal diário de grande circulação (RJ) aos atos inerentes às licitações da Câmara Municipal de Angra dos Reis, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

29/11/2024.

DATA DE FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

05/12/2024, às 8:59h.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE DISPUTA:

05/12/2024, de 09:00h às 15:00h.

INFORMAÇÕES:

Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965.
E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA DISPENSA:

A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

ANGRA DOS REIS,
29 DE NOVEMBRO DE 2024

JANAINA DOS SANTOS SILVA
PREGOEIRA



Angra sedia workshop sobre cultivo de vieiras

Evento teve como público-alvo maricultores, marisqueiras, técnicos, pesquisadores e profissionais ligados à área

O Parque Tecnológico do Mar de Angra dos Reis sediou um workshop sobre o desenvolvimento de capacidades para a prestação de serviços na cadeia produtiva de vieiras, na última terça-feira, 26 de novembro. Organizado pela Associação de Maricultores da Baía da Ilha Grande (AMBIG), o evento focou na implantação do Programa Nacional de Moluscos Bivalves Seguros (MoluBis), cujo objetivo é assegurar a saúde pública ao monitorar e fiscalizar a qualidade dos moluscos destinados ao consumo humano ou animal.

Realizado de forma gratuita, o workshop contou com palestras sobre o tema na parte da manhã, reservando o período da tarde para debates e discussões sobre as temáticas difundi-

das no período inicial do evento. Contando com o apoio da Prefeitura de Angra, do IED-BIG e da FIPERJ, o encontro teve como público-alvo maricultores, marisqueiras, técnicos, pesquisadores e profissionais ligados à área, reforçando a importância desse setor ao município.

– O workshop é importante, porque discute questões relacionadas ao desenvolvimento do setor das vieiras, das ostras e dos mexilhões. Para Angra dos Reis, quanto mais conhecimento nós adquirirmos e quanto mais tecnologia nós incorporarmos à produção das nossas vieiras, melhor será para o desenvolvimento do setor na cidade – resume o secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Wagner Junqueira.